# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 142/2024

ANO

2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 017/2024

#### **EMENTA**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 - ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

**EXECUTIVO** 



**DELIBERAÇÃO FINAL** 

**APROVADO** 

**TRAMITAÇÃO** 

Encaminhado às Comissões:			
<ul> <li>□ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</li> <li>□ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</li> <li>□ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES</li> <li>□ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO</li> <li>□ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO</li> </ul>			
-	- Fresidente		
☐ DUAS			
NOMINAL	SECRETA		
	ABSOLUTA 2/3		
07/24	APROVADO 10 10 1 2024  REJEITADO 1 1		
	APROVADO//		
Adiamen Adiam	Vista:/		
	STIÇA E REDAÇÃ NÇAS E CONTAB PÚBLICOS E OU' O, CULTURA, LAZ SO, OCUPAÇÃO  DUAS  NOMINAL Maioria  Adiamer Adiam	STIÇA E REDAÇÃO NÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES O, CULTURA, LAZER E TURISMO SO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	

Autógrafo Nº138/2024 Data: 10/04/2024

## CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO N°138/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°017/2024

Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto do Funcionário Público do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

**Art. 1º** O art. 80, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 A licença-prêmio poderá, a pedido do funcionário, ser gozada integralmente ou em períodos de 15, 30 ou 60 dias, atendido o interesse da administração."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 10 de julho de 2024

PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS VICE-PRESIDENTE WAGNER LOPES

\* SECRETARIO



Mensagem nº 123/2024

Santa Fé do Sul, 04 de julho de 2024.

#### Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, do Estatuto do Funcionário Público do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

As adequações ora submetidas ao crivo dessa casa de leis, a proposta concisa, alterando apenas a redação do artigo 80, ampliando a possibilidade da concessão da licença prêmio ao funcionário público.

Onde a licença prêmio podendo ser gozada integralmente ou em duas vezes, passa a poder ser gozada integralmente ou em períodos de 15, 30 e 60 dias.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

Ana Paula Pelaio GarciaToppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.







### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

017/2024

Altera a Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto do Funcionário Público do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 80, da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 A licença-prêmio poderá, a pedido do funcionário, ser gozada integralmente ou em períodos de 15, 30 ou 60 dias, atendido o interesse da administração."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 04 de julho de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

> > 0 5 JUL. 2024

PROT. Nº442

PROTOCOLO

AMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL stado de São Paulo em Sessão de





Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro Fone: (17) 3631-9500 Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: 0800 771 9500

